



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
CNPJ: 12.511.093/0001-06



### JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**PROCEDIMENTO:** Dispensa de Licitação nº 019/2021

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de veiculação de matérias oficiais de interesse da Gestão Administrativa em jornal de grande circulação, tendo como atividade essencial na área da Administração no Município de Santa Luzia do Paruá/MA, para atender das necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

**BASE LEGAL:** Artigo 24, incisos II da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 14.065, de 30 de setembro de 2021.

À Procuradoria Jurídica Municipal da Prefeitura de Santa Luzia do Paruá-MA.

Senhor Procurador,

Face à solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, encaminhamento do(a) Ilustríssimo(a) Secretário(a) para abertura de Procedimento de Dispensa de Licitação objetivando a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de veiculação de matérias oficiais de interesse da Gestão Administrativa em jornal de grande circulação, tendo como atividade essencial na área da Administração no Município de Santa Luzia do Paruá/MA, a Comissão Permanente de Licitação, solicitando análise e Parecer Jurídico para **CONTRATAÇÃO** do objeto supracitado enquadrado no procedimento de Dispensa de Licitação conforme as **JUSTIFICATIVAS** que passa a expor:

#### HISTÓRICO

O processo é oriundo da demanda apresentada pela(s) Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, para Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de veiculação de matérias oficiais de interesse da Gestão Administrativa em jornal de grande circulação, tendo como atividade essencial na



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
CNPJ: 12.511.093/0001-06



área da Administração no Município de Santa Luzia do Paruá/MA, durante o exercício de 2021, para atender das necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

São os fatos.

### DA JUSTIFICATIVA DO PROCEDIMENTO

Os preços ofertados para os serviços de veiculação de matérias oficiais de interesse da Gestão Administrativa em jornal de grande circulação, tendo como atividade essencial na área da Administração no Município de Santa Luzia do Paruá/MA, junto a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, foram: **1) R F DINIZ COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, valor unitário de R\$ 20,00 por centímetro, valor global de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais); **2) GMB**: valor unitário de R\$ 21,50 por centímetro, valor global de R\$ 18.812,50 (dezoito mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos); e **3) M C S SERVIÇOS**, valor unitário de R\$ 22,00 por cada centímetro, valor global de R\$ 19.250,00 (dezenove mil duzentos e cinquenta reais).

Diante do exposto a Empresa **R F DINIZ COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, oferece o menor preço global, sendo compatível com os praticados no mercado, portanto, afastando a possibilidade de contratação de preços superfaturados, merecendo ser contratada para execução dos serviços, junto a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

Destarte, a CPL procurou saber se a mesma estava apta a contratar com a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, restando demonstrada sua **regularidade** do objeto a ser contratado.

Vale ressaltar que o Setor de Contabilidade informou a previsão de **dotação orçamentária e disponibilidade financeira**, para realizar a presente contratação, em cumprimento ao disposto no art. 14 da lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
CNPJ: 12.511.093/0001-06



Verificou-se que o objeto a ser contratado atenderá a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, dentro do período máximo estabelecido na lei de Licitações e Contratos.

## DO ENQUADRAMENTO LEGAL

Após a análise dos documentos para a contratação solicitada, esta CPL, opina pela aplicação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** na forma do art. 24, incisos II, isto porque é **dispensável a licitação para contratação direta**, que se baseia em situações excepcionais, fundadas em um **fato extraordinário**, que foge à previsibilidade ordinária do administrador, acrescentando a necessidade de a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, contratar, que nesse aspecto se mostra incompatível com a tramitação de uma licitação.

Observa-se também que todos os procedimentos estão em acordo com a Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, com fulcros na Lei Federal nº 14.065, de 30 de setembro de 2020.

Esse é o entendimento estampado no art. 24 da lei 8.666/93, *in verbis*:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).*

*Art. 1º A administração pública dos entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos fica autorizada a:*

*I – dispensar a licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:*

*b) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para outros serviços e compras, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou de compra de maior vulto, que possam ser realizados de uma só vez; (grifamos).*

A situação ficou caracterizada pela instauração de Reordenamento, a exemplo da **ausência de processos licitatórios regulares referentes à sua**

*CPLM*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
CNPJ: 12.511.093/0001-06



**administração**, o que acarretou a necessidade de contratação para o fornecimento do objeto em comento com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, que dependem do pleno e contínuo fornecimento do objeto.

## CONCLUSÃO

Diante do fundamento legal supramencionado, e de acordo com o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União, esta Comissão de Licitação **apresenta a justificativa** para realização do procedimento de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, incisos II da Lei Federal nº 8.666/93, e Lei Federal nº 14.065, de 30 de setembro de 2020, em primazia à supremacia do interesse público, submetendo as demais considerações que porventura se fizerem necessárias, pelo que encaminhamos a Vossa Senhoria os autos deste procedimento, para análise e emissão de parecer jurídico.

Santa Luzia do Paruá-MA, 18 de maio de 2021.

Atenciosamente,

  
**JOÃO PINHEIRO DE MELO**  
Presidente – CPL

